

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a adoção de sistemas de sinalização sonora e/ou visual alternativos às sirenes convencionais em unidades escolares do Município de Terra de Areia/RS, visando à inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências. (alterado pela emenda modificativa nº 01/2025).

Dispõe sobre as diretrizes e a adoção de sistemas de sinalização sonora e/ou visual alternativos às sirenes convencionais em unidades escolares do Município de Terra de Areia/RS, visando à inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA, por intermédio de sua representante legal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova o seguinte Projeto de Lei: (alterado pela emenda modificativa nº 01/2025).

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA, por intermédio de sua representante legal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a adoção de sistemas alternativos de sinalização sonora e/ou visual, em substituição ou complemento às sirenes convencionais, nas unidades escolares da rede pública e, de forma incentivada, na rede privada do Município de Terra de Areia/RS, com o objetivo de promover maior inclusão e bem-estar aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Os sistemas alternativos deverão observar, sempre que possível:
 I - A utilização de sons mais suaves, gradativos ou personalizados, em substituição aos alarmes sonoros abruptos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II A utilização de sinalização visual complementar, como luzes piscantes, projeções ou outros recursos que não causem sobrecarga sensorial;
 III A avaliação técnica de profissionais especializados em educação inclusiva, psicologia, fonoaudiologia ou áreas afins, quando disponíveis.
- **Art. 3º** As medidas previstas nesta Lei deverão ser consideradas no planejamento pedagógico das unidades escolares, bem como nos processos de manutenção ou aquisição de novos equipamentos de sinalização.
- **Art. 4º** A aplicação das disposições desta Lei ocorrerá de forma progressiva, de acordo com a realidade de cada unidade escolar e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. As instituições privadas poderão adotar as medidas previstas nesta Lei, de forma incentivada, com apoio técnico do Município, quando possível.

- **Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucimara da Silva Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir um ambiente escolar mais acessível, respeitoso e inclusivo para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), os quais podem apresentar hipersensibilidade auditiva e sofrer com sons bruscos, como os das sirenes escolares convencionais.

A substituição ou adaptação desses sinais para formas menos agressivas — como músicas suaves, toques progressivos ou alertas visuais — é medida simples e de grande impacto positivo para a permanência e o bem-estar desses alunos em sala de aula.

Importante destacar que a proposta respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, ao não impor despesa direta ou obrigação imediata ao Executivo, mas sim instituir diretrizes para que futuras ações levem em conta essa necessidade da educação inclusiva.

Assim, a iniciativa busca promover a igualdade de condições no processo educacional, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Brasileira de Inclusão.

Lucimara da Silva Vereadora

Terra de Areia 24 de setembro de 2025